

Estado do Rio Grande do Sul



#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 027/2024, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024,** o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, **JAIME LUIZ NULMAN,** Leiloeiro Público Oficial, portador da Matrícula na JUCISRS nº 346/2016, inscrito no CPF sob o nº 254.688.390-91, com endereço à Rua Bagé, nº 1418, Bairro Niterói, no Município de Canoas/RS, CEP 92120-190, doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### I. DO OBJETO:

**I.1.** Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de Leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para administrar e operacionalizar a eventual realização de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis, incorporados ao patrimônio do Município de Taquari/RS, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital de origem e deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### II. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- **II.1.** A prestação dos serviços visa regulamentar o leilão de móveis e imóveis do Município de Taquari/RS.
- **II.2.** Para cada licitação na modalidade Leilão, o Município fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação, vinculada ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024.
- **II.3.** A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo: 1.º edital de Leilão = 1.º classificado. 2.º edital de Leilão = 2.º classificado. E assim, sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.
- **II.4.** Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.
- **II.5.** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação estabelecida.
- II.6. A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.
- **II.7.** A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.
- **II.8.** Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá







Estado do Rio Grande do Sul



manifestar por escrito, e será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

**II.9.** O leiloeiro convocado deverá exercer pessoalmente as suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, que deverão ser devidamente apresentadas e aprovadas pelo Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

#### III. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

- **III.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Taquari/RS, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- III.2. A definição da venda do bem inservível é ato exclusivo do Município, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda de seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a mesma.
- III.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do intrumento contratual, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o credenciado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.
- **III.4.** Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.
- **III.5.** Todos os bens móveis destinados à leilão ficarão armazenados no próprio Município, em espaços destinados especialmente para tal finalidade, com vistas a possibilitar a visitação por quaisquer interessados, não havendo qualquer ônus ao Leiloeiro Oficial.
- **III.6.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e neste instrumento, especialmente as obrigações/responsabilidades do leiloeiro.
- III.7. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.
- III.8. O leileiro deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.
- **III.9.** Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens móveis ou imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.
- **III.10.** O Credenciado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo Leiloeiro da lista de Credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.
- **III.11.** A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.
- III.12. A Administração do Município de Taquari poderá exigir que o Credenciado/leiloeiro repita







Estado do Rio Grande do Sul



no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens no referido procedimento, no caso de o leilão não obter êxito.

- **III.13.** A seu critério, poderá rediscutir com o Município, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.
- **III.14.** Após a terceira tentativa, a forma de venda poderá ser reavaliada pelo Município que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a classificação.

### CLÁUSULA OUARTA:

### IV. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

- IV.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado (Leiloeiro):
- **IV.1.1.** No dia, hora e local designados, deverá se apresentar ao Fiscal Anuente indicado pelo Credenciante, onde extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.
- **IV.1.2.** Compete, privativamente, ao Leiloeiro a avaliação dos bens com atribuição de valor de referência, sendo que a aprovação final caberá às Secretarias envolvidas.
- **IV.1.3.** Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Taquari/RS promover sob a modalidade LEILÃO.
- **IV.1.4.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- IV.1.5. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo.
- **IV.1.5.1.** Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo leiloeiro sob a coordenação do Município, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;
- **IV.1.6.** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos editais de leilão e publicações legais.
- **IV.1.7.** Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão, bem como remeter aos interessados cópia desses.
- **IV.1.8.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, bem como para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.
- **IV.1.9.** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- IV.1.10. Proceder à organização do leilão e ao registro dos lances.
- **IV.1.11.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- **IV.1.12.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.







Estado do Rio Grande do Sul



- **IV.1.13.** Adotar providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- **IV.1.14.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a ressarcir e/ou reparar os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou à terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- **IV.1.15.** Comunicar ao Município, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **IV.1.16.** Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.
- **IV.1.17.** Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito/pagamento diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.
- **IV.1.18.** Fiscalizar, juntamente com o fiscal anuente designado, a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura.
- IV.1.19. Publicar em jornais de circulação da região e "internet" o resultado do Leilão.
- **IV.1.20.** Dispor de sistema informatizado para controle das atividades pertinentes ao leilão, tais como, elaborar, assinar e encaminhar ao Município de Taquari/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir.
- IV.1.20.1. Os documentos referidos no item supra deverão ser encaminhados ao Município no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento do leilão, para fins de possibilitar os registros e remessas das informações necessárias via LICITACON, dentro do prazo estabelecido.
- **IV.1.21.** Prestar contas, no máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, dos valores e de todos os procedimentos executados.
- **IV.1.22.** O relatório referido anteriormente, deverá detalhar todo o trabalho para o oferecimento dos bens, para cada lote licitado, em cada fase do processo (a exemplo, cadastramento dos bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens, nomes, endereços e outros dados releventes das pessoas contatadas, motivos que dificultaram a arrematação dos bens, dentre outros).
- **IV.1.23.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir.
- **IV.1.24.** Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.
- IV.1.25. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal







Estado do Rio Grande do Sul



qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

#### IV.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

- **IV.2.1.** Convocar o Credenciado para execução dos serviços, seguindo estritamente a ordem de classificação;
- **IV.2.2.** Permitir ao Credenciado pleno acesso ao local de trabalho, prestando as informações e esclarecimentos necessários, garantindo todas as condições para a execução do objeto;
- **IV.2.3.** Comunicar por escrito ao Credenciado, quaiquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;
- **IV.2.4.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo.

### CLÁUSULA QUINTA

# V. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- V.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.
- **V.2.** O Leiloeiro/Credenciado deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão;
- **V.3.** O Leiloeiro/Credenciado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, assessorando na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.
- **V.4.** Pela prestação de serviços, **o Leiloeiro/Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas**, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea "b" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- V.5. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida anteriormente.
- **V.6.** Sendo o pagamento da remuneração pela condução do leilão efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não existe despesa ao erário e não há dotação orçamentária devida ao custeio da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA

### VI. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS:

- **VI.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.
- VI.2. No presente caso em que o valor da remuneração pelos serviços é fixado em percentual,







Estado do Rio Grande do Sul



seguindo o estabelecido na legislação vigente, conforme item "V.4", da Cláusula anterior, não haverá alteração ou atualização de valor, salvo por determinação legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **XII.1.** A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal n° 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal n°14.133/202.
- **XII.2.** A gestão do credenciamento e do presente instrumento, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.
- **XII.3.** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Administração, que designou a servidora Flávia Letisia Cardias Junquer, nomeada pela Portaria nº 513/2024,, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- **XII.4.** Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### VIII. DAS SANÇÕES:

- **VIII.1.** O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - VIII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - VIII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **VIII.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **VIII.1.4.** Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VIII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- **VIII.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - VIII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento







Estado do Rio Grande do Sul



contratual;

- VIII.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
- **VIII.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- **VIII.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "VIII.1." deste instrumento as segintes sanções:
  - VIII.2.1. Advertência por escrito;
- **VIII.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **VIII.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **VIII.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- VIII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **VIII.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "VIII.2" deste instrumento;
- **VIII.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **VIII.6.** A aplicação das sanções previstas no item "VIII.2" deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **VIII.7.** A aplicação da sanção prevista no item "VIII.2.2", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens "VIII.2.3" e "VIII.2.4", deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **VIII.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **VIII.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.







Estado do Rio Grande do Sul



- VIII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **VIII.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - VIII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - VIII.10.2. Pagamento da multa;
- **VIII.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - VIII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **VIII.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- VIII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens "VIII.1.6" e "VIII.1.10" do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **VIII.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens "VIII.2.3" e "VIII.2.4" deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Admistração Pública.

#### CLÁUSULA NONA

#### IX. DO DESCREDENCIAMENTO:

- **IX.1.** A qualquer momento poderá o Credenciado solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item "IX.3".
- **IX.2.** O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **IX.3.** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **IX.4.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado deixar de atender às disposições do presente edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA

#### X. DA VINCULAÇÃO:

**X.1.** O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024, processado nos termos da







Estado do Rio Grande do Sul



Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### XI. DOS CASOS OMISSOS:

**XI.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### XII. DA PUBLICAÇÃO:

**XII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### XIII. DO FORO:

**XIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS CREDENCIANTE

> JAIME LUIZ NULMAN CREDENCIADO

FLÁVIA LETISIA CARDIAS JUNQUER FISCAL-ANUENTE

**TESTEMUNHAS** 



